



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

LEI Nº 416/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica inserido a alínea "f" ao inciso I e a "b" ao inciso II do artigo 2º da Lei Municipal 344 de 22 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º Nos termos desta lei, fica instituída a provisão de benefícios eventuais e emergenciais para situações de vulnerabilidade e risco social temporários e de calamidade pública, no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Mogeiro, quais sejam:

I – Eventuais:

...

f) Auxílio Habitacional;

II – Emergenciais:

...

b) Auxílio Abastecimento."

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000  
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

**Art. 2º**- Fica inseridos os Artigos 29-A, 29-B e 29-C na Lei Municipal 344 de 22 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art.29-A - O benefício eventual do auxílio habitacional, constitui-se pelo fornecimento de auxílio financeiro ou entrega de bens ou serviços, destinados a alocação, reforma ou recuperação de moradia, nos casos em que seja comprovadamente necessário e por motivos socialmente justificados, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Art. 29-B – O benefício eventual de auxílio habitacional tem os seguintes alcances:

I – famílias em situação de vulnerabilidade social, sem habitação própria e cujo núcleo familiar não tenha condições de absorvê-los;

II - famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem do auxílio do poder público para reformar, equipar ou ampliar seu imóvel, afim de garantir condições mínimas sanitárias e de segurança.

Art.29-C - O benefício eventual auxílio habitacional só incidirá sobre as espécies previstas no art. 29-B desta lei, correspondente a fornecimento de auxílio financeiro ou entrega de bens ou serviços.

§1º - A família poderá requerer o benefício a qualquer tempo, mediante avaliação técnica.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.866.501/0001-67**

§2º - será realizado a visita domiciliar e/ou avaliação pelo profissional de serviço social a fim de comprovar se o requerente atende aos critérios estabelecidos nesta lei.

§3º - Em caso de ocorrência de calamidade pública os recursos financeiros deverão ser complementados com os recursos destinados a defesa civil.”

**Art. 3º-** Fica inseridos os Artigos 32-A, 32-B e 32-C na Lei Municipal 344 de 22 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art.32-A - O benefício eventual do auxílio abastecimento, constitui-se pelo fornecimento de auxílio financeiro destinados ao pagamento de contas de água e luz, nos casos em que seja comprovadamente necessário e por motivos socialmente justificados, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Art. 32-B – O benefício eventual de auxílio abastecimento tem como alcance as famílias em situação de vulnerabilidade social, sem condições de arcar com o pagamento das tarifas públicas de água e luz, a fim de garantir condições mínimas de acesso ao abastecimento.

Art.32-C - O benefício eventual auxílio habitacional só incidirá sobre a espécie prevista no art. 32-B desta lei, correspondente a fornecimento de auxílio financeiro.

§1º - A família poderá requerer o benefício a qualquer tempo, mediante avaliação técnica.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000  
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67**

§2º - será realizado a visita domiciliar e/ou avaliação pelo profissional de serviço social a fim de comprovar se o requerente atende aos critérios estabelecidos nesta lei.

§3º - somente será pago contas acima de consumo acima de 100 kWh e 20.000 litros de água, quando as condições da casa assim exigir, tais como tratamentos de saúde ou quantidade de moradores, devendo para isso constar no laudo social.”

**Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar as disposições da Lei mediante Decreto e em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições desta Lei, definirá as atribuições dos cargos aqui criados e definidos.

**Art. 5º** - As dotações orçamentárias para atendimento a esta Lei são as já constantes do orçamento de 2024, fixadas nas unidades existentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 16 de abril de 2024.

  
**ANTONIO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Constitucional

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000  
CNPJ nº 08.866.501/0001-67

